

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Flora 13,30
PROC. N.º 99/72

JUIZ DO TRABALHO: **Dra. Jussara de Bem Gomes**

AUTUAÇÃO

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro autuo a
presente reclamação apresentada por ALGEU DE ALMEIDA
contra
BARCELLOS & CIA. LTDA.

Chefe da Secretaria
MAURÍCIO FORTES

OBJETO: Sal., av.prév., 13º sal.prop., fér.prop., depósito FGTS e
guias p/levantar. Valor: Cr\$ 631,12



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 99/72
Em 22/02 172

2.
A

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de 1972
compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta junta de Conciliação e Julgamento, de
MONTENEGRO, ALGEU DE ALMEIDA

(Reclamante)
servente casado brasileira
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
res. em Itacolomi, perto da Granja Lerch portador da C. P. —

N.º 59.379, Série 253, e apresentou a seguinte reclamação contra
BARCELLOS & CIA. LTDA Construção de estrada
(Reclamado) (Atividade)
domiciliado n.º Vila 5 de maio -Montenegro
(Rua e número)

DECLAROU:

Que trabalhou para a reclamada de 26 de outubro de 1971 a 22 de fevereiro, quando foi despedido sem justa causa;
Que trabalhava como servente, cerca de 10 horas por dia e que seria pago por mês;
Que seria pago R\$ 0,87 por hora normal;
Que retirou até a presente data R\$ 670,00, nada mais lhe tendo sido pago.

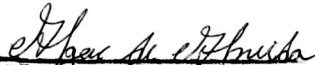
ISTO PÔSTO, RECLAMA:

Salário(mês de outubro)	R\$ 54,72
Salário (mês de novembro).....	R\$ 273,60
Salário (mês de dezembro)	R\$ 273,60
Salário (mês de janeiro)	R\$ 273,60
Aviso prévio	R\$ 273,60
13º salário proporcional(2/12-71).....	R\$ 45,60
13º salário proporcional(2/12-72)	R\$ 45,60
Férias proporcionais (2/12-71)	R\$ 30,40
Férias proporcionais (2/12-72).....	R\$ 30,40
Sub-total	R\$ 1.301,12
Retirou	R\$ 670,00
Sub-total	R\$ 631,12

O reclamante pede ainda o depósito do FGTS e as guias para o seu levantamento.

O reclamante fica ciente da data designada para a audiência dia 07 de março próximo, às 13,30 horas.Nessa audi-

audiência deverá apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três. O não comparecimento do reclamante à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.


Alceu Almeida


Maurício Fortes
Chefe de Secretaria

Reclamante: Alceu Almeida
Reclamado: Maurício Fortes
Assunto: Reclamatória nº 123456789
Data: 15/03/2024
Valor: R\$ 10.000,00
Prazo: 30 dias
Local: São Paulo, SP
Observações: O reclamante alega que o reclamado não cumpriu com as obrigações contratuais estabelecidas no contrato nº 987654321, celebrado em 10/01/2023. O reclamado alega que o contrato foi rescindido por falta de pagamento pelo reclamante.

3
A

Proc. nº99/72

BARCELLOS & CIA.LTDA. - Vila 5 de maio- Montenegro

ALGEU DE ALMEIDA

V.S.^a

MONTENEGRO

Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari	sete
7 março de 72	treze e trinta 13,30

Anexa a cópia do termo de reclamação.

Montenegro	22	fevereiro	72
------------	----	-----------	----

22-02-72, às 17.00hs.
Antônio

[Signature]
Maurício Fortes
Chefe de Secretaria

Antônio Jay Migliavacca



4
26

PROCESSO Nº 99/72.....

Aos sete dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e dois, às treze e trinta (13,30) horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, PRESIDENTE SUBST; DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais, ERNY CARLOS HELLER, suplente, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Substituta

, apregoados os litigantes: ALGEU DE ALMEIDA, reclamante e BARCELLOS & CIA.LTDA., reclamada para apreciação do processo em que o primeiro reclama haver do segundo, salários, aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, o depósito do FGTS e as guias para o seu levantamento. Presentes as partes, a reclamada representada pelo seu preposto, sr. Antonio Jacy Migliavaca, com credencial arquivada nesta Junta. Com a palavra as partes, pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acôrdo nos seguintes têrmos: a reclamada pagará ao reclamante, no dia 08 do corrente mês, a importância de Cr\$359,81, dando o reclamante, à reclamada, plena e geral quitação sôbre todos os direitos pedidos na inicial. Em caso de não cumprimento do presente acôrdo, a execução será feita pelo valor constante da inicial, ou seja, Cr\$631,12. As guias para o levantamento do FGTS são entregues ao reclamante, com código 01. Custas de Cr\$32,97 "pro-rata", dispensado o reclamante de sua parte. A Junta HOMOLOGOU o acôrdo,. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

Erny Carlos Heller
ERNY CARLOS HELLER
VOGAL DOS EMPREGADORES

Algeu de Almeida
reclamante

Antonio
p/reclamada

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
SECRETÁRIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

28 ✓

GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 31

ORGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de
MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

PROCESSO Nº 99/72
RECLAMANTE OU RECORRENTE: ALGEU DE ALMEIDA
RECLAMADO OU RECORRIDO; BARCELLOS & CIA.LTDA.

BARCELLOS & CIA; LTDA.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-
colher a importância de Cr\$ 16,60 (Dezesseis cruzeiros e sessen-
ta centavos) referente a CUSTAS
(custas judiciais ou emolumentos)

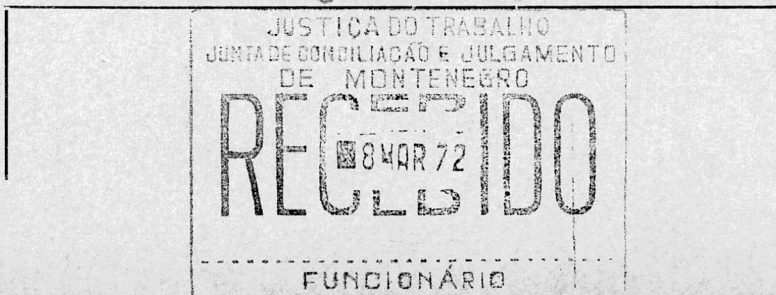
- 1. da sentença Cr\$
 - 2. da execução Cr\$
 - 3. do agravo Cr\$
 - 4. do contador Cr\$
 - 5. do traslado Cr\$
 - 6. do inquérito Cr\$
 - 7. do recurso Cr\$
 - 8. da certidão Cr\$
 - 9. do depósito prévio Cr\$
 - 10. Impresso Cr\$ 0,10
 - 11. Acordo Cr\$ 16,50
 - 12. Cr\$
 - 13. Cr\$
 - 14. Cr\$
 - 15. Cr\$
- Cr\$ 16,60

DEZESSEIS CRUZEIROS E SESSENTA CENTAVOS
(Por extenso)

Montenegro, 03 de março de 1972

Ieda Santafé Aguiar
Ieda Santafé Aguiar - Enc. do SACE -Subst.

2ª Via — Processo
REF. 147
170 Bls. - 5x100 - 11/70



CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, o reclamante recebeu o pagamento do acôrdo e concordou em receber, também, em dinheiro o FGTS (Cr\$70,00), ficando portanto a reclamada desobrigada de lhe fornecer as guias para levantamento. Dou fé.

Montenegro, 08 de março de 1972

[Handwritten Signature]
Maurício Fortes
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusivos ao Exmo. Sr. Jiz do Trabalho.
Montenegro, 09.03.72
[Handwritten Signature]

MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

[Handwritten Signature]
Dra. JUSSARA DE BEM GOMES
JUIZA DO TRABALHO-SUBST.

ARQUIVADO
DATA SUPRA

[Handwritten Signature]
MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA